



## REGULAMENTO ELEITORAL DO GRUPO DE TRABALHO PORTUGUÊS PARA O ESTUDO DO QUATERNÁRIO (GTPEQ)

- Artº 1º** - A eleição do Secretariado é feita de 2 em 2 anos, nos primeiros 3 meses do ano civil, em Reunião Ordinária do Plenário.
- § 1º – Quando, pelo menos, dois elementos do Secretariado se encontrarem impedidos de exercer funções, efectuar-se-ão eleições extraordinárias, que terão lugar até 3 meses após a existência da vacatura.
- Artº 2º** - A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo válida a deliberação do plenário qualquer que seja o número de membros em exercício presentes.
- § 1º – A eleição é feita por listas onde figure a constituição do Secretariado a eleger, considerando-se eleita a lista mais votada.
- § 2º – Não é permitido o voto por procuração, todavia são aceites os votos por correspondência.
- § 3º – Os sócios colectivos só têm direito a um voto.
- Artº 3º** - Serão eleitores todos os membros do G.T.P.E.Q.
- § 1º – O Secretariado deverá elaborar a lista dos membros eleitores, a qual deverá estar patente na sede do Grupo até 8 dias antes da realização das eleições e que constituirá o caderno eleitoral.
- Artº 4º** - A convocação do plenário em que se realize o Acto Eleitoral será feita por convocatória enviada a todos os membros do G.T.P.E.Q. com um mínimo de 15 dias de antecedência.
- § 1º – O Secretariado em exercício, caso não tenha havido outra proposta em plenário anterior, servirá de Comissão Eleitoral.
- Artº 5º** - A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à Comissão Eleitoral das listas contendo a identificação dos membros a eleger até o dia 31 de Janeiro do ano em que se realizam as eleições.
- § 1º – Os componentes de cada lista serão identificados pelo nome e local de trabalho.
- § 2º – As listas deverão ser acompanhadas da declaração de aceitação de candidatura, subscrita por todos os membros integrantes das mesmas.
- Artº 6º** - Os boletins de voto serão distribuídos juntamente com a convocatória para a Assembleia Eleitoral e serão também fornecidos no local de voto.
- Artº 7º** - No acto eleitoral os boletins de voto serão dobrados em quatro e introduzidos na urna, após descarga no caderno eleitoral.
- § 1º – No voto por correspondência, os boletins de voto deverão ser dobrados em quatro e metidos em sobrescrito fechado, no exterior do qual deve constar o nome do votante bem como a respectiva assinatura.
- § 2º – Aquele sobrescrito deverá ser introduzido em outro endereçado à Comissão Eleitoral do G.T.P.E.Q. e será enviado pelo correio ou entregue por portador.
- § 3º – Os sobrescritos que contêm os boletins de voto serão conservados fechados até ao Acto Eleitoral.
- § 4º – A descarga por correspondência será feita após encerramento do período estipulado para a votação directa, devendo os boletins serem introduzidos na urna pelo membro do Grupo que tiver sido designado para presidir ao Acto Eleitoral.
- Os sobrescritos assinados pelos eleitores deverão ser conservados até à proclamação dos resultados eleitorais.
- § 5º – Só serão considerados votos válidos aqueles que não contiverem riscos ou rasuras.